



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM
23 / 05 / 2025

13:41 HS

ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 027/2025

**ALTERA O INCISO IV DO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N°
1.852, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal
de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° - O inciso IV do art. 3° da Lei Municipal nº 1.852, de 04 de dezembro
de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - O subsídio deverá ser revertido em doses de sêmen para melhoramento
genético do rebanho leiteiro, ou em serviços prestados pela Prefeitura
Municipal de Catuípe (Secretaria de Agricultura / Secretaria de Obras), sendo
que o valor total recebido poderá ser destinado em partes iguais, ou seja, 50%
(cinquenta por cento) para aquisição de sêmen e 50% (cinquenta por cento)
para horas máquina.”*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 22 DE MAIO DE 2025.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.852, de 04 de dezembro de 2013, que institui o Programa Produtor Legal – “Qualificar para Quantificar”, a fim de ajustar a destinação dos subsídios concedidos aos produtores rurais beneficiados.

Atualmente, a legislação em vigor determina que 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio seja obrigatoriamente destinado à aquisição de sêmen para inseminação artificial, enquanto 25% (vinte e cinco por cento) pode ser utilizado em horas máquina. No entanto, a evolução das demandas do setor leiteiro no Município de Catuípe, identificada por meio de diálogo com produtores locais e avaliação técnica da Secretaria de Agricultura, demonstra a necessidade de promover maior flexibilidade na aplicação dos recursos públicos concedidos, adaptando a política de incentivo à realidade concreta enfrentada pelos agropecuaristas.

A proposta ora apresentada estabelece que o subsídio poderá ser concedido em uma divisão igualitária, sendo 50% para aquisição de sêmen e 50% para horas máquina, visando ampliar a efetividade do Programa ao permitir que os produtores tenham maior autonomia para direcionar os recursos conforme suas reais necessidades, que frequentemente incluem investimentos em infraestrutura rural, preparo do solo, conservação de pastagens e outras melhorias que demandam o uso de maquinário agrícola.

Desse modo, a readequação encontra fundamento no interesse público local e na competência legislativa municipal, conforme previsto nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, que conferem aos municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Com efeito, o incentivo à agropecuária (especialmente à cadeia leiteira) está claramente inserido nesse contexto, por representar atividade econômica central na economia rural do Município.

Ademais, a alteração ora proposta está alinhada ao princípio da eficiência



administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, pois visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurando melhores resultados com menor desperdício, ajustando o subsídio às particularidades do processo produtivo de cada beneficiário, e, considerando que a maior flexibilidade não representa diminuição do foco no melhoramento genético do rebanho, que permanece como um dos pilares do Programa, mas propicia uma abordagem mais equilibrada e realista, de acordo com as necessidades dos produtores.

Em suma, trata-se de uma adequação sensível à realidade atual da agropecuária municipal, que valoriza tanto o desenvolvimento genético do rebanho quanto a infraestrutura de produção, fortalecendo a sustentabilidade da atividade leiteira, promovendo inclusão produtiva e estimulando o desenvolvimento econômico do Município de Catuípe.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa fundamentada, legítima e essencial ao fortalecimento da produção rural local.

Atenciosamente.

Catuípe, 22 de maio de 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

